



## REGULAMENTO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

Estabelece as diretrizes complementares da Prática Pedagógica em nível de Graduação, no âmbito do Curso de Licenciatura em Filosofia da UNIFAP

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 20 do Estatuto desta Universidade c/c o art. 6, X, da Resolução n.º 09-CONSU/UNIFAP, de 29/04/2002, promulga a presente diretrizes complementares, CONSIDERANDO,

A proposição da Coordenação de elaboração das Diretrizes complementares das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Filosofia,

A decisão do Colegiado de Filosofia, em reunião do dia 14/03/2019.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as diretrizes complementares das Atividades Complementares no âmbito de Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal do Amapá, apresentada no **Apêndice A** desta regulamentação, conforme Resolução Nº 008/2010-CONSU/UNIFAP.

**Art. 2º.** Esta regulamentação complementar entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Coordenação de Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal do Amapá, em Macapá, SANTANA, 14/03/2019.



Prof. Cesar Augusto Mathias de Alencar  
Port. 0756/2018-GAB

Coordenador do Curso de Licenciatura em Filosofia



## REGULAMENTO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

Artigo 1º. As Atividades Complementares (AC) são categorizadas como conteúdo livre, no fluxograma do Curso de Licenciatura em Filosofia, cujo fundamento se encontra na RESOLUÇÃO n.º 024/2008 – CONSU/UNIFAP, a qual acompanha o PARECER N.º: CNE/CES 67/2003, de 11 de março de 2003, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 2º. O presente Regulamento, instituído de conformidade com o parágrafo único, do Art. 7.º do Apêndice da referida Resolução, visa estabelecer Normas Operacionais para Acompanhamento, Validação e Escrituração das Atividades Complementares.

Artigo 3º. As Atividades Complementares, com desdobramento nos campos acadêmico-científico, artístico-cultural, social e de organização estudantil, estão categorizadas em 7 (sete) grupos, a saber:

Grupo 1: **Atividades de ensino** – estão representadas na frequência, com aproveitamento, às aulas de disciplinas afins ao curso de origem do acadêmico, ofertadas por instituições públicas ou isoladas de ensino superior, bem como no efetivo exercício de monitoria, e ainda na realização de estágio extracurricular como complementação da formação acadêmico-profissional;

Grupo 2: **Atividades de pesquisa** – conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UNIFAP;

Grupo 3: **Atividades de extensão** – conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão;

Grupo 4: **Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural** – está representada pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros;

Grupo 5: **Produções diversas** – neste grupo deve-se contemplar o potencial criador do aluno, materializado através de *portfolio*, projeto e/ou plano técnico, criação e/ou exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, sítios na *internet*, invento e similares;

Grupo 6: **Ações comunitárias** – traduz-se pela efetiva participação do aluno em atividades de alcance social;



---

**Grupo 7: Representação estudantil** – reporta-se ao exercício de cargo de representação estudantil em órgãos colegiados.

Artigo 4º. De conformidade com o parágrafo único do Art. 3.º do referido Apêndice, o aluno, ao longo do curso, deve realizar suas Atividades Complementares em pelo menos dois dos sete grupos elencados no artigo anterior, cuja síntese se encontra na Ficha de Registro de Atividades Complementares.

Artigo 5º. A Coordenação de Atividades Complementares é responsável por cientificar os alunos, em cada semestre, sobre a obrigatoriedade de cumprimento destas atividades, bem como das categorias de atividades descritas no artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 6º. Cabe à Coordenação de Atividades Complementares orientar os alunos quanto à necessidade de integralização da carga horária de 210 horas ao longo do curso, evitando-se atropelos na parte final do curso.

Artigo 7º. Ao final do semestre, em data estabelecida pela Coordenação de Atividades Complementares, o aluno deverá protocolar nesta mesma Coordenação a documentação que comprova sua participação nestas atividades, preenchendo e assinando a Ficha de Registro de Atividades Complementares.

Artigo 8º. A Coordenação de Atividade Complementares avaliará a documentação protocolada pelo aluno e, se válida, procederá ao seu registro, conforme determina a Resolução desta Universidade.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regulamento são apreciados e decididos pelo Colegiado do Curso, nos termos do Art. 7.º do Apêndice da Resolução sob referência.